PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.415 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar em nome do Município, o terreno consistente do lote nº 10 da Quadra nº 29, situado no Distrito de Aparecida de Minas, deste Município, com área de 4.534,93m² (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.877 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, de José Rozene da Silva e Sirley Francisca da Silva, pelo preço de Cr$ 3.000.000,00 (três milhoes de cruzeiros).

Art. 2º - Poderá o Município ocorrer às despesas necessárias para a transmissão, inclusive as que houverem de ser realizadas em nome dos transmitentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 16 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL